

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 6.212, DE 2002

Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa bancária decorrente de serviço de compensação de cheques e outros documentos pelas instituições financeiras.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica vedada a cobrança de qualquer tarifa bancária, por parte de instituição financeira, referente ao serviço de compensação de cheque ou qualquer outro documento que seja executado pela própria instituição financeira ou por prestador de serviço de compensação e de liquidação, bem como referente à manutenção de conta corrente salário

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por serviço de compensação de cheque ou qualquer documento, o processamento do respectivo cheque ou documento em câmara de compensação e de liquidação com finalidade de débito ou crédito dos recursos correspondentes em conta de depósito à vista, bem como em conta de poupança."

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputado ALMEIDA DE JESUS